

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
ITAMARAJU*

ÍNDICE DO DIÁRIO

AVISO

VETO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002-2024

VETO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002-2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Ofício GAB/ITMJ nº 032/2024

Itamaraju, 03 de julho de 2024.

Excelentíssima Senhora
Vereadora Joseni Alves Bonfim
Digníssima Sra. Presidente da Câmara de Vereadores de Itamaraju

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, acuso o recebimento do Projeto de Lei Complementar nº 002/2024, de autoria do Poder Executivo, que *"Introduz alterações na Lei nº 993/2019, e dá outras providências"*. No entanto, analisando o referido Projeto de Lei, constatamos que é contrário ao interesse público, razão pela qual decido VETA-LO INTEGRALMENTE.

Em que pese a louvável iniciativa, que buscou equiparar os vencimentos dos servidores nos cargos de provimento em comissão nas atribuições de direção, chefia e assessoramento das Unidades de Ensino Municipal Conveniada ao Sistema de Ensino dos Colégios da Polícia Militar da Bahia neste município aos dos demais servidores integrantes da carreira do magistério, deve-se observar a vedação contida no art. 73, inciso VIII, da Lei nº 9.504/97, senão vejamos:

A legislação eleitoral criou uma série de proibições direcionadas aos agentes públicos, buscando impedi-los de utilizarem recursos públicos para promoverem campanhas eleitorais. Entre as proibições, está a vedação de aumentos remuneratórios a servidores públicos em ano eleitoral.

RECEBIDO
05/07/2024
12:00h



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

GABINETE DO PREFEITO

A vedação dessas condutas foi estabelecida com a intenção de assegurar o princípio da igualdade entre os candidatos que disputam as eleições. Dessa forma, a legislação proíbe que no período de 180 dias antes das eleições até o dia da posse dos candidatos eleitos haja aumento de remuneração para o funcionalismo público, a fim de evitar que o eleitor seja influenciado.

Por óbvio, nem sempre que se deseje conceder aumentos de remuneração haverá interesse eleitoral, no entanto, a lei presume assim. Os aumentos concedidos nesse período, ainda que não sejam destinados a influenciar o resultado das eleições, serão vedados, a fim de garantir a igualdade entre os candidatos.

Em que pese a exceção à regra quando houver reajuste apenas para recompor a perda do poder de compra ocasionado pela inflação, verificou-se que não se aplica ao presente caso, de modo que o veto é medida que se impõe.

Diante do exposto, com fundamento nas justificativas acima e no já citado dispositivo legal, o Poder Executivo VETA INTEGRALMENTE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2024, em vista ser contrário ao interesse público.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Marcelo Angênia
Prefeito Municipal